

Escritura Juraf. de Roberto De Manso
de Montana, Ecuador, e sucesor.

18-9-99

A conta está regular e nada se
debe pagar por este - 22-769 99

Roberto De Manso

Nota -

En mihi sito de Leticia se mij sita
a cuenta e mora en un contrato
por un valor de este con el oficio supra.
En Manso de Montana, Ecuador,
e sucesor.

Conclusión -

En mihi sitio de Leticia se mij
sitacion e mora en un contrato
por un valor de este con el oficio supra.
Por Roberto De Manso de Montana, Ecuador,
e sucesor.

Oficio -

Vistos estos autos, etc.

Julgo por sentencia a partir de p.
13 a 27 para que se pague de sus
quedados expeditos e adjudica a los
interesados los respectivos quinientos
pagos de cuenta pro rata.
Seja intimada a inventar los

para, no prazo improrrogavel de
quinze dias, ~~requerer~~ e preencher
a especialização e inscripção da
hypoteca legal dos menores, sob
as penas da lei.

Publicada em audiência, si temer
re ás partes, si a mesma não
ativerem presentes.

Cidade de Minas, 4 de Outubro
de 1899.

Estomundo Pereira Lima

Publicador

Assim como em Outubro de mil e oitocentos
e noventa e nove, nesta cidade de Minas,
Câmara de Villa Rica, em audi-
ência pelo Doutor Estomundo Pereira
Lima, Juiz de Direito da Câmara, foi
publicada a sentença que julga
esta ação, e assim faz este. Em
Manoel Victor de Mendonça, Escrivão,
o escrevi;

Certifico que mil e oitocentos e noventa e nove
foi a data da publicação da sentença
referida, e pelo Doutor Estomundo Pereira Lima,
Juiz de Direito da Câmara de Villa Rica.